



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 09º andar, conjunto 91, CEP: 04542-000, São Paulo – SP – e-mail: juridico@continentalbanco.com, por sua advogada que esta subscreve (**doc.1/3**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 94 e 97, IV da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, requerer, o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.739.423/0001-32, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 586, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, endereço de e-mail desconhecido, em vista das razões de fato e de direito a seguir expostas:



A Autora é credora da empresa Ré da importância de **R\$ 55.892,49 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)** (doc. 04), representada pelo inadimplemento das **Notas Promissórias nºs 03-27.05RG, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencida em 20.08.2019 e 02-27.05RG no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) vencida em 20.07.2019** (docs. 5/6), que foram cedidas por meio de **endosso translativo**, relacionado ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças nº 488 e respectivo Termo Aditivo nº 01 firmado entre a Autora e a empresa **Inepsa Ed. e Treinamento Ltda.**

Ocorre que, a Ré se tornou inadimplente, tendo em vista que deixou de efetuar o pagamento do título cedido ao Autor, que, em virtude disso, passou a ser o único credor das cárulas em comento.

Diante do inadimplemento dos títulos acima destacados e, conforme lhe facilita a legislação vigente, a Autora promoveu o respectivo protesto, perante o competente, **com a indicação da finalidade Falimentar**, conforme documentos anexos (docs 7/8).

Com efeito, a inadimplência da empresa Ré está plenamente caracterizada e irrefutavelmente comprovada pelos protestos, por falta de pagamento da dívida, ante a inércia e silêncio, evidenciando o estado de insolvabilidade, sendo inegável a necessidade de decretação da falência da Ré com base no artigo 94, I, § 3º da Lei nº 11.101/2005, *verbis*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

(...)

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

Diante disso, com fundamento no dispositivo legal retro mencionado e na forma do artigo 98, da Lei nº 11.101/2005, a Autora requer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da empresa Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de **10 (dez) dias** e acompanhar a presente, até final decisão e decreto da falência ora pleiteada.



No caso de a Ré pretender, no prazo da contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito, objeto da presente demanda, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios (Súmula nº 29 do STJ).

Requer, ao final, após o decurso do prazo para defesa, seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Ré, por sentença (artigo 99 da Lei nº 11.101/2005) e consequente adoção de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Requer, ainda, que as diligências do Sr. Oficial de Justiça sejam procedidas com os benefícios previstos no artigo 212, §2 do Código de Processo Civil.

Protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da **Dra. PATRICIA BARBOSA MAIA, inscrita na OAB/SP nº. 257.234**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº. 758 – 9º Andar – conjunto 91 – São Paulo/SP - CEP: 04542-000, telefone 11 3077.1777, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Dá-se à causa o valor **R\$ 55.892,49 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de setembro de 2019.

**PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758 - 9º andar – conjunto 91 - Itaim Bibi – CEP 04542-000 São Paulo – SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

- **PATRICIA BARBOSA MAIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 257.234;
- **VALÉRIA MORAIS MISSINA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 160.795;
- **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 253.552;

na qualidade de suas procuradoras para atuar por e em nome da Outorgante e representá-la em juízo e fora dele nos termos da cláusula *"ad judicia et extra"* perante repartições públicas federais ou estaduais, podendo apresentar defesas, interpor recursos, bem como qualquer vara ou tribunal administrativo e/ou judicial, inclusive, entre outros, audiências administrativas e judiciais, e instaurar e propor quaisquer ações e processos administrativos e judiciais e/ou propor e contestar outras ações judiciais cabíveis, representando-a em qualquer Juízo ou Tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, no uso dessas atribuições, requerer, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, realizar depósitos e levantamentos de contas judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, em especial promover pedido de falência em face de **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**.

São Paulo, 29 de agosto de 2019.



Hirochi Akabane



Mário M. Perdigão

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25

CONTINENTALABANCO SECURITIZADORA

CNPJ/MF Nº 11.049.358/0001-25 NIRE JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.477.323/18-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -

Realizada em 17 de abril de 2018:

Lavrada em fôrmâ de Sumário



- I. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2018 (Dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, 9º andar, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04542-000;
- II. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76, fica dispensada da publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
- III. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas".
- IV. **MESA:** Presidida pelo Sr. Hirochi Akabane, e Secretariada pelo Sr. Mário Mesquita Perdigão.
- V. **ORDEM DO DIA:** a) examinar, discutir e aprovar as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Diário Comercial no dia 12 de abril de 2018; b) Dar destinação aos resultados; c) Eleger a Diretoria para o triênio de 2018 a 2021 e aprovar sua remuneração.
- VI. **DOCUMENTOS SUBMETIDOS À ASSEMBLEIA:** Relatório da diretoria, Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.
- VII. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária, após a discussão das matérias, os acionistas presentes, representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

As contas dos administradores, relatórios da diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017;

A Companhia apurou um lucro líquido contábil de R\$ 4.522.907,84 (quatro milhões quinhentos e vinte dois mil novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), a disposição da Assembleia.

Foi aprovada a recondução dos membros da diretoria para o triênio de 2018/2021, que tomarão posse em 21 de julho de 2018, com mandato até 21 julho de 2021, a saber: **Diretor Presidente:** Sr. Hirochi Akabane, brasileiro, casado, maior, nascido em 27 de março de 1951, natural de Mirandópolis, no Estado de São Paulo, administrador de empresas, portador do RG. Nº 5.090.064 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 516.003.158-87, residente e domiciliado na Rua Morais de Barros, nº 691, 6º andar, Campo Belo, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04614-001; **Diretor Superintendente:** Sr. Mário Mesquita Perdigão, brasileiro, casado, maior, nascido em 19 de junho de 1962, natural de Fortaleza, no Estado do Ceará, contador, portador do RG. Nº 95.002.375.377 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.126.303-68, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 20, 20º andar Torre



B, Moema, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04520-000. Os diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando, expressamente, sob as penas da lei que não são impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeito de condenação a pena de vedações que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prosperidade.

Aprovada a remuneração a título de pró-labore para diretoria, o valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para cada diretor.

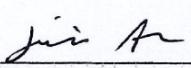
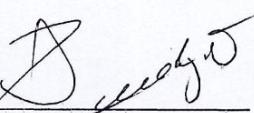
VIII. **DISSIDÊNCIAS:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas.

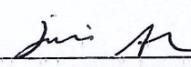
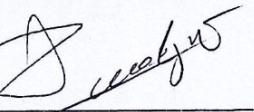
IX. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, que, lida, foi aprovada na sua íntegra, à unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes.

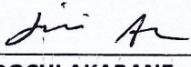
X. **ASSINATURAS:** Acionistas: Credicomm Consultoria e Negócios Ltda. representando 90% das quotas sociais da empresa e Intercontinental Consultoria de Negócios Ltda. com 10% das quotas sociais da empresa, totalizando 100% do capital social votante.

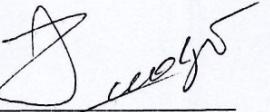
Certifico que, a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de abril de 2018

 
Acionista - CREDICOMM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.
HIROCHI AKABANE MÁRIO MESQUITA PERDIGÃO

 
Acionista - INTERCONTINENTAL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.
HIROCHI AKABANE MÁRIO MESQUITA PERDIGÃO


HIROCHI AKABANE
PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE


MÁRIO MESQUITA PERDIGÃO
SECRETÁRIO DA MESA E
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Visto do Advogado:





CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 11.049.358/0001-25
NIRE JUCESP nº 353 003 712 41

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realização em 04 de Maio de 2.016

Lavrada em Forma de Sumário

- I. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Ao 4º (quarto) dia do mês de Maio de 2.016 (Dois mil e dezesseis), às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 111, 2º andar, sala 21, Itaim Bibi, CEP 0433-010.
- II. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, fica dispensada da publicação de editais de convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social.
- III. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença dos Acionistas”.
- IV. **MESA:** Presidida pelo Sr. Hirochi Akabane, e secretariada pelo Sr. Mario Mesquita Perdigão.
- V. **ORDEM DO DIA:**

Item I - Proposta de reforma do Estatuto Social da Sociedade, no sentido de:

- a) Deliberar sobre a alteração da Razão Social da Sociedade, para que passe a adotar a denominação de CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.;
- b) Deliberar sobre a alteração da Sede da Sociedade para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000;

- c) Deliberar sobre a alteração do Objeto Social da Sociedade, descrito no Artigo 3º do Estatuto, para que passe a ter a seguinte redação: “A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.”;
- d) Consolidar no Estatuto Social da Sociedade as alterações deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2.014, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, em 19.09.2014, sob nº 379.556/14-5.

Item II – Proposta de Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações propostas nesta Assembleia:

VI. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias, os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da sociedade aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:

Item I - Foram aprovadas a Reforma do Estatuto Social, com as seguintes alterações:

- a) A Sociedade passa a denominar-se **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**, que girará sob o nome fantasia "CONTINENTALBANCO". Em decorrência dessa alteração o Artigo Primeiro passa a ostentar a seguinte redação: "Artigo 1º- CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade por ações de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "**ContinentalBanco**", com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

- b) A Sede da Sociedade foi alterada para a Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000. Em decorrência dessa alteração o Artigo Segundo passa a ostentar a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

c) Alteração da redação do Objeto Social da Sociedade, descrito no Artigo 3º do Estatuto Social da Sociedade, para que passe a ter a seguinte redação: “A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.”. Em decorrência dessa alteração o Artigo Terceiro passa a ostentar a seguinte redação: “Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.”.

d) Consolidação no Estatuto Social da Sociedade das alterações deliberadas e aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2.014, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, em 19.09.2014, sob nº 379.556/14-5. Em decorrência dessa alteração o Artigo Décimo Quarto passa a ostentar a seguinte redação: Artigo 14º. Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) autorizar a emissão de ações e de debêntures;
- c) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- d) destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- h) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- j) autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos;
- k) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- l) deliberar sobre a autorização para comprar, vender, receber em dação em pagamento ou alienar imóveis e bens de seu ativo permanente, em operações vinculadas ao exercício das atividades de seu objeto social e a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Item II – Foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações aprovadas, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Ata:

VII. **DISSIDÊNCIAS:** Não houve dissidências, protestos ou declarações de votos dos acionistas.

VIII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata, que, lida, foi aprovada na sua integra, à unanimidade, sendo, a seguir, assinada pelos presentes.

IX. **ASSINATURAS:** Acionistas: Credicomm Consultoria e Negócios Ltda. e Intercontinental Consultoria de Negócios Ltda.

Certifico que, a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de Maio de 2.016.

h.m. *h.m.* *h.m.* *h.m.*
CREDICOMM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

Acionista

Hirochi Akabane

Mario Mesquita Perdigão

h.m. *h.m.* *h.m.* *h.m.*
INTERCONTINENTAL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

Acionista

Hirochi Akabane

Mario Mesquita Perdigão

h.m. *h.m.* *h.m.* *h.m.*
Hirochi Akabane

PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE

Mario Mesquita Perdigão

SECRETARIO DA MESA E
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Vista do Advogado: *R. Mayrink*

Ricardo Mayrink - OAB/SP nº 120.816

20 JUN 2016



CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 11.049.358/0001-25

NIRE JUCESP nº 353 003 712 41

ESTATUTO SOCIAL

Nome e Duração

Artigo 1º. CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade por ações de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "ContinentalBanco", com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, Conjunto nº 91, Bairro do Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto o exercício da atividade de aquisição e securitização de recebíveis empresariais mercantis, através da emissão e colocação no mercado, em ambiente privado, de seus valores mobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito seus, realizar negócios pertinentes ou relativos à securitização de recebíveis.

Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários

Artigo 4º. O capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que

poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

Artigo 7º. Por deliberação dos Acionistas que representam a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Artigo 8º. A Companhia poderá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observando os artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404/76.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da Legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes, o qual, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião.

Artigo 12º. As deliberações nas Assembleias deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, exceto nos casos de *quorum* qualificado, previsto neste Estatuto ou na legislação de regência.

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- tomar as contas dos administradores;
- examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração.

Artigo 14º. Dentre outras atribuições conferidas pela lei ou neste Estatuto, compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) autorizar a emissão de ações e de debêntures;
- c) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- d) destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- g) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- h) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- j) autorizar a obtenção e/ou concessão de empréstimos ou financiamentos;
- k) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- l) deliberar sobre a autorização para comprar, vender, receber em dação em pagamento ou alienar imóveis e bens de seu ativo permanente, em operações vinculadas ao exercício das atividades de seu objeto social e a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Administração da Sociedade

Artigo 15º. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Diretoria

Artigo 16º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta

destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e um outro Diretor Superintendente.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias será substituído pelo Diretor Superintendente e este último pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 17º. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18º. O Diretor Presidente da Sociedade terá os poderes específicos para, em conjunto com o Diretor Superintendente:

- a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;
- d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;
- g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas cuja a sociedade mantenha investimentos;
- h) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas, cuja a sociedade mantenha investimentos;
- i) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importância e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;
- k) Emitir e endossar títulos de créditos;
- l) Prestar avais em favor da Companhia;
- m) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua
- n) política e comercialização;
- o) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;
- p) Organizar o quadro de pessoal;
- q) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais.

Artigo 19º. O Diretor Superintendente terá poderes específicos para, em conjunto com o Diretor Presidente:

- a) Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;
- d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- e) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- f) Admitir, promover, punir, estabelecer salários, dispensar e demitir empregados;
- g) Receber relatórios contábeis, planejamentos e metas das empresas cuja a sociedade mantenha investimentos;
- h) Realizar pesquisas de mercado sobre as atividades desempenhadas pelas empresas cuja a sociedade mantenha investimentos;
- i) Manter contato com investidores nacionais e estrangeiros, no sentido de captar recursos para a sociedade, para o desenvolvimento de novos projetos de interesse da sociedade;
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo, para tanto, assinar e endossar cheques, recibos e quaisquer outros documentos, dar quitação de importâncias e valores devidos à Sociedade, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto;
- k) Emitir e endossar títulos de créditos;
- l) Prestar avais em favor da Companhia;
- m) Dirigir as atividades administrativas e financeiras da Sociedade, executando sua política e comercialização;
- n) Preparar as normas administrativas e instruções de serviços;
- o) Organizar o quadro de pessoal;
- p) Elaborar o relatório anual da administração e supervisionar os serviços contábeis e a elaboração de demonstrações financeiras periódicas ou anuais.

Artigo 20º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo na validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir- se á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 21º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 22º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate.

Conselho Fiscal

Artigo 23º. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 24º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandatos previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 25º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - O saldo remanescente após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 26º. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente pra determinar o modo de liquidação e indicar liquidante.

Artigo 27º. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, de acordo com o artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

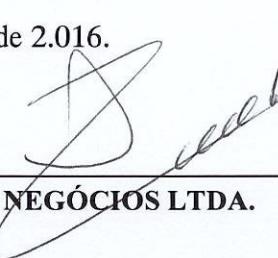
Artigo 28º. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

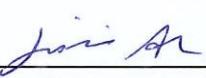
São Paulo, 04 de Maio de 2.016.


CREDICOMM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

Acionista

Hirochi Akabane


Mario Mesquita Perdigão


INTERCONTINENTAL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.

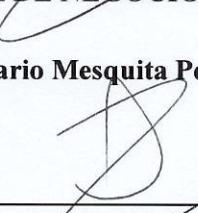
Acionista

Hirochi Akabane


Mario Mesquita Perdigão

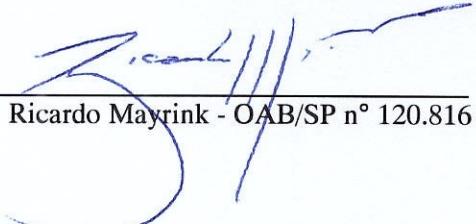

Hirochi Akabane

PRESIDENTE DA MESA E
DIRETOR PRESIDENTE


Mario Mesquita Perdigão

SECRETARIO DA MESA E
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Visto do Advogado:


Ricardo Mayrink - OAB/SP nº 120.816

Correção Monetária

Valores atualizados até 25/09/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

NP 02-27.05

20/07/2019	R\$ 25.000,00 : 71,590624 x 71,748208	R\$ 25.055,03
	Juros moratórios [de 20/07/2019 a 25/09/2019: 1,00% simples] = 2,00000%	R\$ 501,10
	Subtotal	R\$ 25.556,13

NP 03-27.05

20/08/2019	R\$ 30.000,00 : 71,662214 x 71,748208	R\$ 30.036,00
	Juros moratórios [de 20/08/2019 a 25/09/2019: 1,00% simples] = 1,00000%	R\$ 300,36
	Subtotal	R\$ 30.336,36

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 55.091,03	R\$ 0,00	R\$ 55.091,03
Juros moratórios	R\$ 801,46	R\$ 0,00	R\$ 801,46
Total	R\$ 55.892,49	R\$ 0,00	R\$ 55.892,49

Nº 02-27.05RG

NOTA PROMISSÓRIA

Em 20 (vinte) de julho de 2019, por esta única via de Nota Promissória, pagarei à **INEPSA EDITORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, sociedade comercial inscrita no CNPJ/MF nº 07.774.063/0001-44, ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em moeda corrente deste país, pagável na Rua Barão de Duprat, nº 52, Santo Amaro, CEP 04.743-060, em São Paulo, Município do Estado de São Paulo.

São Paulo/ SP, 27 de maio de 2019.

Elaine C. Barreto

 Emitente: **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**
 CNPJ: 14.739.423/0001-32
 Endereço: Rua Haddock Lobo, nº 586, Cerqueira César
 CEP 01.414-000, São Paulo/ SP
 Representante: **ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO**

Elaine C. Barreto

 Avalista: **ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO**
 RG: 13.193.756-7-SSP/RJ
 CPF/MF: 098.944.327-27
 Endereço: Estrada Três Rios, nº 762, Bl 2, Apto 501, Freguesia
 CEP 22.745-005, Rio de Janeiro/ RJ



6TPSP - 757 - 01/08/2019 - 96
 Emolumentos: 931,11 Estado: 264,63
 Reg. Civil: 49,01 Ipsp: 181,12
 Sta. Casa: 9,31 Trib. Just.: 63,91
 Imp. Municipal: 20,17 Intimação.: 13,00
 Ministério Público: 44,69
 Total: 1.576,95 RECEBI:

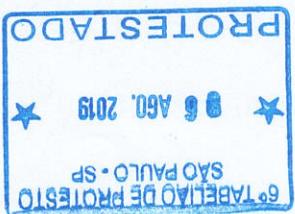
DIREITO - 00 - 00000000000000000000000000000000

AEROPORTO DE SÃO PAULO

Endoso: **INEPSA EDITORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**
 Representantes: **ROBERTO DONIZETI BRAGUINI e NEOVALDO DE MORAES**

Avalista: **ROBERTO DONIZETI BRAGUINI**
 RG: 18.011.061 SSP/SP
 CPF/MF: 074.058.468-58
 Endereço: Praça Marisa Marques, nº 112, apto 101, Vila Rosália
 CEP 07.072-132, Guarulhos/ SP

Avalista: **NEOVALDO DE MORAES**
 RG: 8.910.766 SSP/SP
 CPF/MF: 762.248.808-91
 Endereço: Estrada Três Rios, nº 762, Bl 2, apto 501, Freguesia
 CEP 22.745-005, Rio de Janeiro/ RJ



Nº 03-27.05RG

NOTA PROMISSÓRIA

Em 20 (vinte) de agosto de 2019, por esta única via de Nota Promissória, pagarei à **INEPSA EDITORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, sociedade comercial inscrita no CNPJ/MF nº 07.774.063/0001-44, ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em moeda corrente deste país, pagável na Rua Barão de Duprat, nº 52, Santo Amaro, CEP 04.743-060, em São Paulo, Município do Estado de São Paulo.

São Paulo/ SP, 27 de maio de 2019.

Elaine C. J. Barreto

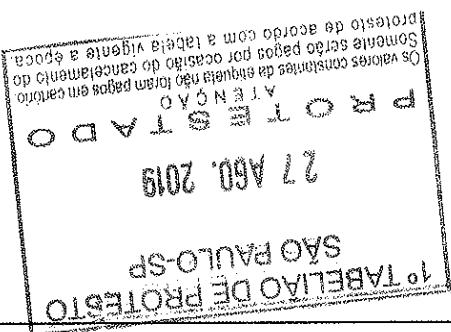
Emitente: **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**
 CNPJ: 14.739.423/0001-32
 Endereço: Rua Haddock Lobo, nº 586, Cerqueira César
 CEP 01.414-000, São Paulo/ SP
 Representante: **ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO**

Elaine C. J. Barreto

Avalista: **ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO**
 RG: 13.193.756-7-SSP/RJ
 CPF/MF: 098.944.327-27
 Endereço: Estrada Três Rios, nº 762, Bl 2, Apto 501, Freguesia
 CEP 22.745-005, Rio de Janeiro/ RJ

1. TAB PROT SP: 849 - 70 - 22/08/2019 00:00:00 FX: 26
 26463
 Tabellão: 93111 Estado: 93111
 Reg Civil: 49.011 Secr Faz: 6391
 Ministério P/úlico: 13.00 ISSON.
 Número: 44.69 Total: 1.576,96
 Ministério P/úlico: 44.69 Total: 1.576,96
 desses valores deverá ser feito em contado.
 Em caso de protesto, todo o valor pagamento

Endoso: **INEPSA ED. TORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**
 Representantes: **ROBERTO DONIZETI BRAGUINI e NEOVALDO DE MORAES**



Avalista: **ROBERTO DONIZETI BRAGUINI**

RG: 18.011.061 SSP/SP

CPF/MF: 074.058.468-58

Endereço: Praça Marisa Marques, nº 112, apto 101, Vila Rosália
 CEP 07.072-132, Guarulhos/ SP

Avalista: **NEOVALDO DE MORAES**

RG: 8.910.766 SSP/SP

CPF/MF: 762.248.808-91

Endereço: Estrada Três Rios, nº 762, Bl 2, apto 501, Freguesia
 CEP 22.745-005, Rio de Janeiro/ RJ

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV.BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 371 - BELA VISTA - SÃO PAULO



JOSÉ CARLOS ALVES
TABELIÃO

TIPO	LIVRO	PÁGINA
G	7315	362
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

INSTRUMENTO DE PROTESTO

Selo Digital nº: 1121695CC000084922081919A

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCrito QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO :	TIPO DE DOCUMENTO	
21/08/2019	0849-22/08/2019	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
03 27.05RG	27/05/2019	20/08/2019	30.000,00	30.000,00
VALOR POR EXTESSO: TRINTA*MIL*REAIS*****				
APRESENTANTE ENDEREÇO	CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S A. CNPJ: 11.049.358/0001-25 RUA LEOPOLDO C. MAGALHÃES, 758 CJ. 91 ITAIM BIBI SAO PAULO SP F: 1130771777			ENDOSSO TRANSLATIVO
FAVORECIDO	INEPSA EDITORACAO E TREINAMENTO LTDA			
DEVEDOR(ES)				DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

HADDOCK CAFE PAULISTA LTDA EIRELI

CNPJ 14.739.423/0001-32

RUA HADDOCK LOBO , 586 CERQUEIRA CESAR 01414-000 SAO PAULO SP

CERTIFICA QUE INTIMOU O RESPONSÁVEL POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO.

O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECEU RESPOSTA.

7192090071



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

AVISO DE RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO ASSINADO POR: VIVIANE DA SILVEIRA SANTOS CPF 86407428556

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
SÃO PAULO, 27 DE AGOSTO DE 2019.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP

PJ
SP

MÁRIO REZENDE FLORENCE - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 6.125.502

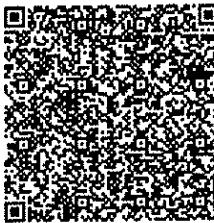
As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa Z da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).

**6º TABELIÃO DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP

MARIO BIMBATÓ
TABELIÃO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	9027	28
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O SEXTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO APRESENTANTE LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCrito QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA.

DATA DA APRESENTAÇÃO	NÚMERO E DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
31/07/2019	0757-01/08/2019	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
02 27.05RG	27/05/2019	20/07/2019	***** 25.000,00	***** 25.000,00

VALOR POR EXTESSO VINTE*E*CINCO*MIL*REAIS*****

APRESENTANTE	CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S A. CNPJ11.049.358/0001-25	ENDOSSO
ENDEREÇO	RUA LEOPOLDO C. MAGALHAES, 758 CJ. 91 ITAIM BIBI	TRANSLATIVO

FAVORECIDO	INEPSA EDITORACAO E TREINAMENTO LTDA
------------	--------------------------------------

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	-----------------------------

HADDOCK CAFE PAULISTA EIRELI CNPJ 14.739.423/0001-32

RUA HADDOCK LOBO , 586 CERQUEIRA CESAR 01414-000 SAO PAULO SP

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE:
CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO.

O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECEU RESPOSTA.

501254546

RECEBIDA EM 05/08/2019 por THAIS MATOS SILVA - RG.36050695

AVERBAÇÕES:	EU, <i>[Signature]</i> CONFERI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SAO PAULO, 6 DE AGOSTO DE 2019.
	6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS S. PAULO SP PJ SP <i>[Signature]</i> JOSE CARLOS V. SANTOS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 6.063.095

FAIXA: 26 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão pagas pelo interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea b), das Notas Explicativas da Tabela IV dos Tabelionatos de Protesto (Lei Estadual nº 11.331, de 26/12/2002).



8580000005-4 58920185111-7 90590068109-6 40020191025-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S.a.			07 - Data de Vencimento	25/10/2019
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior São Paulo SP			08 - Valor Total	R\$ 558,92
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE	190590068109400
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, Réu: HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI			Emissão: 25/09/2019	
10 - Autenticação Mecânica Via do Banco				

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
				230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL
15 - Nome do Contribuinte Continentalbanco Securitizadora S.a.			03 - Data de Vencimento 25/10/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 558,92	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			04 - Cnpj ou Cpf 11.049.358/0001-25			
16 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior São Paulo SP			05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, Réu: HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 558,92
18 - Nº do Documento Detalhe 190590068109400-0001						
Emissão: 25/09/2019						

8580000005-4 58920185111-7 90590068109-6 40020191025-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S.a.			07 - Data de Vencimento	25/10/2019
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior São Paulo SP			08 - Valor Total	R\$ 558,92
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE	190590068109400
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, Réu: HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI			Emissão: 25/09/2019	
10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte				

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.27.34
 2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTINENTAL SECURITIZADOR
 AGENCIA: 2807-X CONTA: 47.023-6
 EFETUADO POR: HIROCHI AKABANE

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8580000005-4 58920185111-7
 90590068109-6 40020191025-5
 Banco 001
 Data do pagamento 27/09/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590068109400
 Valor Total 558,92

=====
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 092789
 AUTENTICACAO SISBB:
 6.90C.5FA.36E.3FD.9D7

=====
 Via do Contribuinte

Assinada por	JC818164 MARIO MESQUITA PERDIGAO JA252523 HIROCHI AKABANE	27/09/2019 17:11:42 27/09/2019 17:27:34
--------------	--	--

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA252523 HIROCHI AKABANE.



85820000000-7 23270185111-3 90590068109-6 42620191025-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S.a.			07 - Data de Vencimento	25/10/2019
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior São Paulo SP			08 - Valor Total	R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE	190590068109426
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, Réu: HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI			Emissão: 25/09/2019	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe	304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
15 - Nome do Contribuinte Continentalbanco Securitizadora S.a.			03 - Data de Vencimento 25/10/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			04 - Cnpj ou Cpf 11.049.358/0001-25			
16 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior São Paulo SP			05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590068109426-0001	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, Réu: HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27	
Emissão: 25/09/2019						

85820000000-7 23270185111-3 90590068109-6 42620191025-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Continentalbanco Securitizadora S.a.			07 - Data de Vencimento	25/10/2019
02 - Endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior São Paulo SP			08 - Valor Total	R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 11.049.358	04 - Telefone (11)3077-1777	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE	190590068109426
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Micro, Autor: CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, Réu: HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI			Emissão: 25/09/2019	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 27/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.27.34
 2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTINENTAL SECURITIZADOR
 AGENCIA: 2807-X CONTA: 47.023-6
 EFETUADO POR: HIROCHI AKABANE

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85820000000-7 23270185111-3
 90590068109-6 42620191025-9
 Banco 001
 Data do pagamento 27/09/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590068109426
 Valor Total 23,27

=====
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
 DOCUMENTO: 092718
 AUTENTICACAO SISBB:
 F.645.E4D.6C8.012.0FA

=====
 Via do Contribuinte

Assinada por JC818164 MARIO MESQUITA PERDIGAO 27/09/2019 17:12:36
 JA252523 HIROCHI AKABANE 27/09/2019 17:27:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA252523 HIROCHI AKABANE.

30/08/2019

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019083016355202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
INICIAL	VARA DA FALENCIA E RECUPERAÇÃO		
Endereço		Código	120-1
Histórico		Valor	
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A X HADDOCK CAFE PAULISTA LTDA EIRELI PEDIDO DE FALÊNCIA		22,50	
		Total	
			22,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	225051174004	112011104937	580001252020
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019083016355202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
INICIAL	VARA DA FALENCIA E RECUPERAÇÃO		
Endereço		Código	120-1
Histórico		Valor	
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A X HADDOCK CAFE PAULISTA LTDA EIRELI PEDIDO DE FALÊNCIA		22,50	
		Total	
			22,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	225051174004	112011104937	580001252020
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019083016355202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A			11.049.358/0001-25
Nº do processo	Unidade	CEP	
INICIAL	VARA DA FALENCIA E RECUPERAÇÃO		
Endereço		Código	120-1
Histórico		Valor	
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A X HADDOCK CAFE PAULISTA LTDA EIRELI PEDIDO DE FALÊNCIA		22,50	
		Total	
			22,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	225051174004	112011104937	580001252020
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.27.34
2807X02807

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CONTINENTAL SECURITIZADOR

AGENCIA: 2807-X CONTA: 47.023-6

EFETUADO POR: HIROCHI AKABANE

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 22505117400-4
11201110493-7 58000125202-0

Data do pagamento 27/09/2019
Valor Total 22,50

=====

DOCUMENTO: 092711

AUTENTICACAO SISBB:

F.439.5FF.728.217.D75

Assinada por	JC818164 MARIO MESQUITA PERDIGAO JA252523 HIROCHI AKABANE	27/09/2019 17:13:20 27/09/2019 17:27:34
--------------	--	--

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA252523 HIROCHI AKABANE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02 de outubro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, RAMON BARBOSA BAPTISTELLA, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**

Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**

Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**

Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Apresente a autora ficha cadastral atual e completa da JUCESP sobre a empresa Ré no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

Pedido de Falência

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., já qualificada nos autos em epígrafe que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 31, requerer a juntada da Ficha Cadastral Completa da requerida para regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da **Dra. PATRÍCIA BARBOSA MAIA, inscrita na OAB/SP nº. 257.234**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº. 758 – 9º Andar – conjunto 91 – São Paulo/SP - CEP: 04542-000, telefone 11 3077.1777, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 8 de outubro de 2019.

**PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234**



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
HADDOCK CAFE PAULISTA LTDA EIRELI		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35602367319	16/08/2018	08/10/2019 09:54:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/06/2018	14.739.423/0001-32	
CAPITAL		
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA HADDOCK LOBO	NÚMERO: 586	
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01414-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 098.944.327-27, RG/RNE: 131937567 - RJ, RESIDENTE À ESTRADA DOS TRES RIOS, 762, BL 02 AP 501, FREGUESIA (JACAREPA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22745-005, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
ARQUIVAMENTOS		
SESSÃO: 16/08/2018		
TRANSFORMADA DE NIRE 35226078182.		
NUM.DOC: 821.071/18-0 SESSÃO: 16/08/2018		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602367319
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/10/2019



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ANA CAROLINA DE OLIVEIRA : 30339179848. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 124420700, terça-feira, 8 de outubro de 2019 às 09:54:58.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0763/2019, foi disponibilizado na página 1136/1144 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Teor do ato: "Vistos. Apresente a autora ficha cadastral atual e completa da JUCESP sobre a empresa Ré no prazo de 10 (dez) dias. Int."

SÃO PAULO, 7 de novembro de 2019.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

Pedido de Falência

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., já qualificada nos autos em epígrafe que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar a petição de fls. 32/34 na qual foi acostada a Ficha Cadastral Completa da ré.

Desta forma, requer-se seja expedida, com urgência, a carta de citação para regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da **Dra. PATRÍCIA BARBOSA MAIA, inscrita na OAB/SP nº. 257.234**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº. 758 – 9º Andar – conjunto 91 – São Paulo/SP - CEP: 04542-000, telefone 11 3077.1777, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

**PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

C O N C L U S Ã O

Em 02/12/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.
Eu, MARIA EDUARDA DE JESUS GENOVA, Estagiário Nível
Superior, E05319984, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Cite-se a devedora na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei nº 11.101/05.

Para a hipótese de depósito elisivo, fixo os honorários de advogado em 10% do valor do débito.

Int.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0868/2019, foi disponibilizado na página 1251/1254 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se a devedora na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei nº 11.101/05. Para a hipótese de depósito elisivo, fixo os honorários de advogado em 10% do valor do débito. Int."

SÃO PAULO, 9 de dezembro de 2019.

Anna Carolina Scodelario
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fl. 37, expedi carta de citação conforme endereço fornecido às fls. 33/34. Nada Mais. São Paulo, 10 de janeiro de 2020. Eu, ___, Anna Carolina Scodelario, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**

Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**

Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Destinatário:

Haddock Café Paulista Ltda Eireli
 Rua Haddock Lobo, 586, Cerqueira Cesar
 São Paulo-SP
 CEP 01414-000

Na pessoa de seu representante legal, Elaine Cristina Almeida Barreto, CPF: 098.944.327-27

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como do art. 98 da Lei 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 10 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250 II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 10 de janeiro de 2020. Anna Carolina Scodelario - Escrevente Técnico Judiciário.

**Digital**20/01/2020
LOTE: 75304

fls. 41

DESTINATÁRIO

Haddock Cafe Paulista Ltda Eireli

Rua Haddock Lobo, 586, -, Cerqueira Cesar
Sao Paulo, SP
01414-000

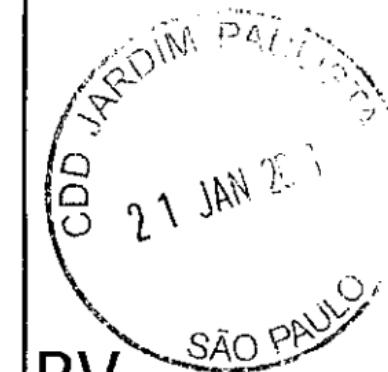
AR095638612JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**ASSINATURA DO RECEBEDOR***Eduardo Freire.***NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****TENTATIVAS DE ENTREGA**1^a ____ / ____ / ____ : ____ h2^a ____ / ____ / ____ : ____ h3^a ____ / ____ / ____ : ____ h**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**



Marinho & Wiltshire
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo nº **1097437-54.2019.8.26.0100**

HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 14.739.423/0001-32, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 586,
Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000, neste ato,
representada por seus advogados **Dr. Guilherme Wiltshire**,
devidamente inscrito na OAB/SP nº 364.494 e **Dr. Ricardo Marinho**,
devidamente inscrito na OAB/SP nº 388.573 com procuração anexa
(Doc. 01), endereço de e-mail: contato@marinhowiltshire.com.br com
escritório profissional situado na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1766,
Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 04734-004, onde receberá as
notificações sob pena de nulidade, vêm, respeitosamente perante a
presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 335 e seguintes do
Código de Processo Civil, apresentar:

CONTESTAÇÃO

Adolfo Pinheiro, 1766, Alto da Boa Vista, CEP: 04734-004
Tel.: (11) 5523-4939 WhatsApp: (11) 5523-4939 
E-mail: contato@marinhowiltshire.com.br
www.marinhowiltshire.com.br



aos termos da AÇÃO movida por **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.**, consoante os fundamentos de fato e de direito adiante expendidos.

1. DA SÍNTSESE PROCESSUAL

Alega o Autor que é credor da empresa **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**, acima qualificada, da quantia de R\$ 55.892,49 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

Valores estes, representados pelas **Notas Promissórias nºs 03-27.05RG**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e **02-27.05RG** no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Aduzindo ainda que o valor ultrapassa o equivalente a quarenta salários mínimos conforme exigência do **inciso I do artigo 94 da Lei de Falência**.

Afirma, em **fls. 19, 20, 21 e 22** que o título foi devidamente protestado por falta de pagamento.

Diz que a inadimplência da Ré está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto por falta de pagamento de título de sua responsabilidade, e que ante a inércia e



silêncio, seja decretado por sentença à falência, nos moldes do **artigo 94 da Lei nº 11.101/2005**.

Por fim, dá como valor da causa R\$ 55.892,49 (cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

2. DOS FATOS

Totalmente IMPROCEDENTES devem ser julgados os pedidos do autor, haja vista que os fatos por ela narrados, de forma alguma correspondem com a veracidade fática.

Em 27/05/2019, a ré celebrou com o demandante negócio jurídico, sendo este, empréstimo com nota promissória emitida em garantia.

A primeira (nº**02-27.05RG**), na data acima mencionada, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a segunda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (nº **03-27.05RG**).

O fato é que a Ré se comprometeu em pagar a primeira nota (nº**02-27.05RG**) em 20/07/2019 e a segunda (nº **03-27.05RG**) em 20/08/2019.



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Todavia, com dificuldades financeiras, a Defendente atrasou o pagamento e foi ação judicialmente pela instituição autora, na qual reivindicou o pagamento do saldo devedor.

Insta salientar que a Ré não recebeu pessoalmente carta de intimação referente ao protesto, sendo este ato indispensável para a quitação da dívida.

De acordo com a súmula nº 361:

“A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.”

Este também é o entendimento da jurisprudência acerca da validade do protesto.

Apelação cível. Pedido de falência. Extinção do feito. Protesto. Falta de intimação pessoal do representante legal da empresa ou de identificação de quem recebeu a notificação. Formalidades do processo falimentar que devem ser obedecidas. Inteligência Súmula 361 do STJ. Precedentes jurisprudenciais. Apelo não provido. (Apelação Cível Nº 70077668911, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 28/06/2018).

(TJ-RS - AC: 70077668911 RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 28/06/2018, Sexta Câmara

Adolfo Pinheiro, 1766, Alto da Boa Vista, CEP: 04734-004

Tel.: (11) 5523-4939 WhatsApp: (11) 5523-4939 

E-mail: contato@marinhowiltshire.com.br

www.marinhowiltshire.com.br



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/07/2018)

É da jurisprudência:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL N. 248.143-PR (2000/0077292-5) Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior Embargante: Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Estêvão Ruchinski Embargado: Iramir Raimundo Marcon Advogado: Almir Hoffmann de Lara Junior e outro(s) EMENTA Comercial e Processual Civil. Embargos de divergência. Pedido de falência. Protesto. Cheque. Intimação feita a pessoa não identificada. Irregularidade do ato. Decreto-Lei n. 7.661/1945, art. 11. Exegese. Carência da ação. Extinção. CPC, art. 267, VI. I. Inválido é o protesto de título cuja intimação foi feita no endereço da devedora, porém a pessoa não identificada, de sorte que constituindo tal ato requisito indispensável ao pedido de quebra, o requerente é dele carecedor por falta de possibilidade jurídica, nos termos do art. 267, VI, do CPC. II. Embargos de divergência conhecidos e providos. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, após o voto-vista de desempate da Sra. Ministra Presidente acompanhando o voto do Sr. Ministro Relator, por maioria, conhecer dos Embargos de Divergência e lhes dar provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Castro Filho e Humberto Gomes de Barros. Vencidos, integralmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha, que deles não conhecia, e, em parte, os Srs. Ministros Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito, que conheciam dos Embargos de Divergência, mas negavam-lhes provimento. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa e

Adolfo Pinheiro, 1766, Alto da Boa Vista, CEP: 04734-004

Tel.: (11) 5523-4939 WhatsApp: (11) 5523-4939

E-mail: contato@marinhowiltshire.com.br

www.marinhowiltshire.com.br



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Massami Uyeda (art. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 156 162, § 2º, RISTJ). Ausentes, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Hélio Quaglia Barbosa e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha. Brasília (DF), 13 de junho de 2007 (data do julgamento). Ministro Aldir Passarinho Junior, Relator (Grifo nosso).

Destarte, requer, que seja invalidado o determinado protesto postulado.

3. DO MÉRITO

A ré esclarece que o fato trata-se de mero inadimplemento, sendo que, no momento atual, a empresa ré enfrenta uma situação de dificuldade temporária.

Ao passo que, na primeira oportunidade, ao se reestabelecer, superando a situação em comento, podendo, desde logo, a requerida cumprir com seus compromissos perante a requerente.

Destarte, requer a Vossa Excelência, que seja permitida a **consignação em pagamento** da quantia que entende devida em relação a presente obrigação.

O pedido de falência por parte da empresa autora não cabe na presente demanda. Ele deve ser instruído com o



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

respectivo instrumento de protesto devidamente qualificado e sem nenhum vício.

Porém, anexado aos autos, consta apenas este último, no entanto, não a comprovação de que houve a identificação da pessoa que recebeu a notificação do protesto.

É uníssono o entendimento dos tribunais nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. PEDIDO DE FALÊNCIA. PROTESTO IRREGULAR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 361 DO E. STJ. AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. 1. No presente caso, cinge-se a controvérsia à análise do preenchimento dos requisitos necessários para a decretação da falência da empresa requerida. 2. Nesse contexto, nos termos dos artigos 94, § 3º, e 96, VI, ambos da Lei 11.101/2005, o pedido de decretação da falência deve ser acompanhado de instrumentos de protesto. Em tais instrumentos, por sua vez, deve constar, necessariamente, o nome da pessoa que recebeu a notificação do protesto para requerimento da falência. Inteligência da Súmula 361 do e. STJ. Precedentes do e. STJ e desta Corte. 3. No entanto, no caso dos autos, consta apenas que a intimação do devedor foi cumprida mediante intimação pessoal, deixando de identificar a pessoa que recebeu a notificação do protesto para requerimento de falência. Afigura-se inviável, assim, a decretação da falência, diante da inobservância da Súmula nº 361 do e. STJ. 4. Cumpre salientar que tal formalidade é de necessária observância para a decretação da falência,

Adolfo Pinheiro, 1766, Alto da Boa Vista, CEP: 04734-004

Tel.: (11) 5523-4939 WhatsApp: (11) 5523-4939

E-mail: contato@marinhowiltshire.com.br

www.marinhowiltshire.com.br



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

não bastando, para que se acolha a pretensão... autoral, a revelia da parte ré. 5. Impõe-se, por conseguinte, a manutenção da decisão recorrida. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70079903829, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 27/03/2019).

(TJ-RS - AC: 70079903829 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 27/03/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/04/2019)

Fica evidente, que uma simples impontualidade descaracteriza o pedido de decretação de falência. O determinado pleito deve ser criteriosamente averiguado diante da gravidade a qual se reveste.

Deve ser coibida a prática de credores que se utilizam deste importante instituto, o pedido de decretação de falência, com o intuito apenas de obter a satisfação de seus créditos, sem a atenção devida aos prejuízos causados por esse pedido.

Sendo assim, não fica clara a caracterização de falência da empresa ré.

4. DOS REQUERIMENTOS



Dante do exposto, requer:

- a)** Que a presente contestação seja recebida diante de sua tempestividade (art. 98, Lei 11.101/2005).
- b)** Sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial, visto que a empresa não fora intimada do protesto e muito menos intimada a pagar a dívida pela autora, razão pela qual não caberia a presente ação falimentar, extinguindo-se a ação com fulcro no art. 487, I do NCPC.

Informa que provará o alegado por todos os meios probatórios no Direito admitidos, especialmente por seu depoimento pessoal e as demais que forem necessárias.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Marinho & Wiltshire
Sociedade de Advogados
OAB/SP: 23.222

Ricardo Marinho
Advogado
OAB/SP nº 388.573

Guilherme Wiltshire
Advogado
OAB/SP nº 364.494

Adolfo Pinheiro, 1766, Alto da Boa Vista, CEP: 04734-004
Tel.: (11) 5523-4939 WhatsApp: (11) 5523-4939 
E-mail: contato@marinhowiltshire.com.br
www.marinhowiltshire.com.br

PROCURAÇÃO "ad judicia et extra",

OUTORGANTE: **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.739.423/0001-32 com endereço na Rua Haddock Lobo, 586 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP CEP: 01414-000, neste ato, representada por **ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA BARRETO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora de cédula de identidade RG sob o nº 13.193.756-7 e inscrita no CPF/MP sob o nº 098.944.327-27, residente e domiciliada na Praça Marisa Marques, 112 - apto 101 - Vila Rosalia - Guarulhos - SP, 07072-132.

OUTORGADOS: **MARINHO & WILTSIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ sob o nº 28.515.072/0001-90, inscrita no OAB/SP sob o nº OAB/SP: 23.222, com escritório a Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 537- sobreloja, Santo Amaro – São Paulo – SP, e **Dr. Guilherme Henrique da Silva Wiltshire**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 409.369.308-02, Advogado inscrito na OAB/SP, sob o nº **364-494** e **Dr. Ricardo Marinho Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 278.171.958-70, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **388.573**, e dos associados com escritório profissional situado à Avenida Adolfo Pinheiro, 1766, Alto Da Boa Vista - São Paulo -CEP: 04734-001.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula "ad judicia et extra", para, em nome do outorgante, judicialmente ou extrajudicialmente, enviar notificações extrajudiciais, representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, requerer justiça gratuita, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta procuração a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE: Para o fim de representação em todas as esferas do Direito.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI

Nos termos da Lei nº 8952 de 13.12.1994, fica dispensado o reconhecimento de firma.



ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
“HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA”
CNPJ: 14.739.423/0001-32**

Pelo presente instrumento particular:

ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO, brasileira, natural de Rio de Janeiro – RJ, solteira, nascida em 26.04.1983, comerciante, residente e domiciliada à Estrada Três Rios nº. 762 – BL 02 – Apto 501 - Freguesia – Rio de Janeiro - RJ – CEP 22745-005, portadora da cédula de identidade nº. 13.193.756-7-SSP/RJ e CPF/MF: 098.944.327-27;

Única sócia da empresa “HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA”, estabelecida a Rua Haddock Lobo nº. 586 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01414-000, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o nº. 35.226.078.182 em sessão de 31.10.2011 e última alteração registrada sob o nº 390.043/17-5 em sessão de 23.08.2017, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.739.423/0001-32, resolve transformar a sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO, brasileira, natural de Rio de Janeiro – RJ, solteira, nascida em 26.04.1983, comerciante, residente e domiciliada à Estrada Três Rios nº. 762 – BL 02 – Apto 501 - Freguesia – Rio de Janeiro - RJ – CEP 22745-005, portadora da cédula de identidade nº. 13.193.756-7-SSP/RJ e CPF/MF: 098.944.327-27;

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitado, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial “**HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI**” e terá tem sede e domicílio legal na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo nº. 586 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01414-000, podendo, a qualquer tempo, criar, manter, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, estabelecimentos, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante alteração do presente instrumento, atribuindo-lhes capital autônomo para fins fiscais, observando-se a legislação aplicável à espécie.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), neste ato totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade da titular é limitada à importância total do capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social “comércio varejista de lanches, outras refeições rápidas (fast food), café, mate, sucos, refrigerantes, doces e salgados em geral e produtos afins”.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida pela sua titular, **ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO**, já qualificada no preâmbulo e doravante designada administradora, que deterá todos os poderes necessários para gerir as atividades empresariais, podendo representar a empresa nos âmbitos judicial e extrajudicial, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro: A administradora ou os procuradores por ele nomeados não poderão fazer uso da denominação social em negócios ou operações estranhos aos interesses da empresa, sendo, portanto, vedado tal uso em abonos, fianças, avais ou quaisquer outras formas de obrigar a empresa que não estejam relacionados com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: A remuneração da administradora, a título de pró labore, será estabelecida dentro das possibilidades financeiras da empresa.

Parágrafo Terceiro: A administradora e/ou procuradores não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelos atos regulares praticados em nome da empresa.

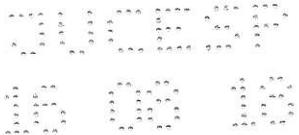
DECISÕES DA TITULAR

CLÁUSULA SEXTA: Entendendo a titular que seja necessário dar publicidade as suas decisões, esse deverá fazê-lo mediante forma expressa e escrita, cabendo a administradora levar o documento a registro na competente Junta Comercial.

Parágrafo Único: A nomeação de administradora não titular poderá ser realizada por alteração do presente instrumento ou em ato separado. Caso a nomeação seja procedida em ato separado, os ditames do *caput* desta cláusula deverão ser observados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento de constituição poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante respectiva alteração, a ser devidamente registrada perante a Junta Comercial competente.



AUMENTOS OU REDUÇÕES DE CAPITAL

CLÁUSULA OITAVA: O capital social poderá sofrer aumento ou redução mediante correspondente alteração do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O capital poderá ser reduzido se houver perdas irreparáveis, diminuído-se proporcionalmente seu valor, ou se for excessivo em relação ao objeto da empresa, restituindo-se parte do seu valor ao titular.

Parágrafo Segundo: A redução do capital deverá respeitar o valor mínimo exigido pelo artigo 980-A do Código Civil Brasileiro, sob pena de extinção da empresa por irregularidade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro: A administradora titular caberá a elaboração do Balanço Patrimonial, bem como decidir, especialmente, sobre a destinação dos lucros.

Parágrafo Segundo: Facultado o levantamento de balanços intermediários, todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais, bem como a distribuição, a qualquer momento, de lucros intermediários ou intercalares.

CONTINUAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A empresa não será desconstituída pela superveniência de impedimento, interdição ou incapacidade da titular, sendo certo que suas atividades serão conduzidas pelo respectivo representante legal.

DESCONSTITUIÇÃO

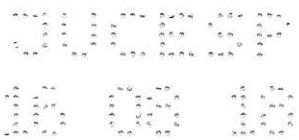
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa entrará em desconstituição e liquidação nas hipóteses legais ou em caso de falecimento de seu titular.

Parágrafo Único: Caso a desconstituição seja deliberada pelo titular, esse deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os fins e efeitos legais, a titular, por este ato e na melhor forma de direito, declara que não participa de outra pessoa jurídica sob a modalidade de EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aos casos omissos neste contrato aplicar-se-ão os dispositivos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil de 2.002.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara a titular e administradora não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça do exercício da atividade empresarial.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar justo e contratado, assina este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 12 de Junho de 2018.

Elaine C. Barreto
ELAINE CRISTINA ALMEIDA BARRETO



Testemunhas:

Miguel Mendes Neto

MIGUEL MENDES NETO
RG: 23.814.826-9-SSP-SP
CPF/MF: 125.063.558-63

Querida

CARLOS ROBERTO COELHO MOL
RG: 15.567.177-7-SSP-SP
CPF/MF: 125.063.558-63





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:

1097437-54.2019.8.26.0100

Classe – Assunto:

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerente:

Continentalbanco Securitizadora S/A

Requerido:

Haddock Café Paulista Ltda Eireli

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de cartório ao Requerente: Ciência acerca da Contestação de fls. 42/56.

Nota de cartório ao Requerido: providencie o recolhimento das custas de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias. Dr. Guilherme Henrique da Silva, (OAB/SP 364494/SP).

Nada Mais. São Paulo, 29 de abril de 2020. Eu, ___, Lucimara Lopes da Silva, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0416/2020, foi disponibilizado na página 946/951 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Guilherme Henrique da Silva Wiltshire (OAB 364494/SP)
Ricardo Marinho Pereira (OAB 388573/SP)

Teor do ato: "Nota de cartório ao Requerente: Ciência acerca da Contestação de fls. 42/56. Nota de cartório ao Requerido: providencie o recolhimento das custas de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias. Dr. Guilherme Henrique da Silva, (OAB/SP 364494/SP)."

SÃO PAULO, 8 de maio de 2020.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Ref.: Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

Pedido de Falência.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA**, vem, por intermédio de suas advogadas, muito respeitosamente perante v. Exa., apresentar **RÉPLICA** à contestação encartada às fls. 42/51, nos termos abaixo:

I – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedido de falência intentado contra a empresa Ré, em decorrência do inadimplemento das Notas Promissórias nºs **02-27 e 03-27**, as quais foram cedidas à empresa Autora, por meio de endosso translativo, pela empresa **INEPSA ED. E TREINAMENTO LTDA**, em decorrência do **Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças nº 488** e respectivo **Termo Aditivo**.

Ante o inadimplemento verificado, os títulos foram levados a protesto, com a indicação da finalidade falimentar.

Regularmente citada, a empresa Ré apresentou a contestação encartada às fls. 42/51, na qual aduziu que passa por dificuldades financeiras, razão pela qual, atrasou o pagamento dos títulos e fora acionada pela Autora, para pagamento do saldo devedor. Todavia, aduz que não recebeu, pessoalmente, as cartas de intimação referentes aos protestos, para que pudesse quitar a dívida, os quais, por isso, deverão ser reputados inválidos.

Ainda, afirma se tratar de mero inadimplemento, tendo em vista que, atualmente, passa por dificuldades financeiras, pelo que, requer seja permitida a “consignação em pagamento” da quantia devida em relação à presente obrigação.

E, prossegue insistindo em afirmar que os Instrumentos de Protesto se encontram viciados, porquanto, não consta a identificação da pessoa que recebeu as notificações e que o pedido de falência fora utilizado pela Autora como meio de obter a satisfação de seu crédito.

Eis a breve síntese do necessário.

II – PRELIMINARMENTE

II.1 – DA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA

Inicialmente, há que se consignar que a peça de defesa, encartada às fls. 42/51, se afigura manifestamente **INTEMPESTIVA**.

Isso porque, o AR de citação, **positivo**, fora juntado, aos autos, em **24.01.2020 (fls. 41)**:

:



The image shows a digital document titled "Aviso de Recebimento Digital". The document is dated 26/01/2020, Lote: 73304. It is addressed to "Haddock Café Paulista Ltda Eireli" at "Rua Haddock Lobo, 586, - Córqueira Cesar, São Paulo, SP 01414-000". The document includes a barcode and a signature line for the receiver, "Edmundo Freire". A red circle highlights the digital signature area at the top left. On the right side, there is a stamp from "CDD JARDIM PAULISTA" dated "21 JAN 2020" and a handwritten note "SÃO PAULO". The document is marked as "Assinatura Válida" and "Documento assinado por: esaj.tsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do".

Assim sendo, o prazo de **10 (dez) dias** úteis, para a apresentação de defesa, a teor do quanto disposto no artigo 98¹, da Lei 11.101/05 e, tal como, consignado na carta de citação encartada às fls. 40, expirar-se-ia em **07.02.2020**.

Todavia, a peça de defesa fora protocolada somente em **18.02.2020**, ou seja, após decorridos 17 (dezessete) dias da data da juntada do AR de citação aos autos.

Portanto, ante a inequívoca **INTEMPESTIVIDADE** da contestação apresentada, requer seja reconhecida a revelia da empresa Ré.

III – DO MÉRITO

III.1 – DO ALEGADO VÍCIO NOS INSTRUMENTOS DE PROTESTO

Sustenta a empresa Ré que, nos Instrumentos de Protesto encartados aos autos, não consta a identificação da pessoa que recebeu a respectiva notificação do protesto, o que contraria os termos da Súmula nº 361, editada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.

Entretanto, razão não lhe assiste.

Isso porque, denota-se dos documentos encartados aos autos, que a presente ação fora instruída com toda a documentação pertinente, a teor do quanto disposto no parágrafo 3º, do artigo 94, da Lei 11.101/05.

Outrossim, ao contrário do quanto, maliciosamente, aduzido pela empresa Ré, consta, expressamente, dos instrumentos de protesto encartados às fls. 23 e 24, que as intimações foram recebidas por **VIVIANE DA SILVEIRA SANTOS (CPF/MF: 864.074.285-56)** e **THAIS MATOS SILVA (RG: 36050695)**, respectivamente. Veja-se:

¹ Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.



INSTRUMENTO DE PROTESTO (FLS. 23)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: AVISO DE RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO ASSINADO POR: VIVIANE DA SILVEIRA SANTOS CPF 86407428556	
AVERBAÇÕES:	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SÃO PAULO, 27 DE AGOSTO DE 2019. 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  MARIO REZENDE FLORENCE - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 6.125.502
As custas os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa Z da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV da Lei Estadual nº 11.331/2002).	

INSTRUMENTO DE PROTESTO (FLS. 24)

	HADDOCK CAFE PAULISTA EIRELI RUA HADDOCK LOBO , 586 CERQUEIRA CESAR 01414-000 SAO PAULO SP CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. O (a) DEVEDOR (a) NÃO OFERECEU RESPOSTA.	
	 RECEBIDA EM 05/08/2019 por THAIS MATOS SILVA - RG.36050695	
	AVERBAÇÕES:	EU,  CONFERI. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 27 DE AGOSTO DE 2019

Com efeito, é o quanto basta para se aferir a regularidade dos protestos efetuados, sobretudo, porque não se exige que as notificações sejam recebidas pelo representante legal da empresa ou funcionário com poder de gerência, mas, apenas, por pessoa identificada, a teor da Súmula nº 52, editada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *verbis*:

Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada.

Ademais, a já referida Súmula 361, editada pelo C. STJ, preceitua que **a notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu.**

Destarte, pelo teor das citadas Súmulas, basta, para a regularidade do ato, que haja a identificação da pessoa que as recebeu, tal como, ocorreu no presente caso.

Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, em casos análogos, assim decidiu:

Agravo de instrumento. Ação de falência por impontualidade. Duplicatas mercantis. Aceite que não constitui requisito para o pedido de quebra. Notificações de protesto recebidas por pessoas identificadas, nos termos das Súmulas 361 do STJ e 52 do TJSP. Validade reconhecida. Ausência de demonstração da efetiva entrega da maior parte das mercadorias apontadas nos títulos. Decreto de quebra revogado. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2147665-93.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Hamid Bdine, D.J.: 05/02/2018) (g,n)

FALÊNCIA. Pedido fundado em impontualidade no pagamento de duplicatas. Protesto comum que é suficiente para este fim (Súmula nº 41/TJSP). Subscritor das notificações que foi identificado, sendo dispensável que se trate de representante legal da devedora (Súmulas nº 361/STJ e 52/TJSP). Tabelião de protesto que reconheceu a intimação. Fé pública, ademais, que reforça a regularidade do ato (Ap. n. 1017789-97.2014.8.26.0068, rel. Des. Teixeira Leite, j. 24.2.2016) (g,n)

Falência. Protestos que contêm a identificação de quem recebeu a notificação, a teor da Súmula 52 deste TJSP e Súmula 361 do STJ. Notificações entregues em dois dias diferentes e recebidas pela mesma pessoa, no endereço da agravante. Agravante que não demonstrou documentalmente que a recebedora não tinha relação com a empresa. Desnecessidade, ademais, que a intimação seja feita na pessoa do representante legal da empresa. Falência decretada. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 2163900-43.2014.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Maia da Cunha, D.J.: 04.11.2014)

Evidente, portanto, que ao contrário do quanto aduzido pela empresa Ré, é manifesta regularidade dos protestos, pelo que, a procedência da ação, com a consequente decretação de falência da empresa Ré, é medida que se impõe.

III.2 – DA ALEGADA UTILIZAÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA COMO MEIO DE OBTER A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

Sustenta a empresa Ré que a Autora se utiliza do processo de falência, com o único objetivo de receber a dívida inadimplida e que tal prática deve ser coibida.

Todavia, razão não lhe assiste.

Com efeito, denota-se dos autos que o pedido de falência fora ajuizado com fundamento no art. 94, I, da Lei 11.101/05, *verbis*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

Depreende-se do citado dispositivo legal que, para o ajuizamento de pedido de falência, **basta a impontualidade do devedor**, não se perquirindo acerca da intenção subjetiva do credor ou do estado de insolvência do devedor.

Nesse sentido, a Súmula nº 43, editada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: ***No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.***

Diante disso, não se pode compelir o credor a socorrer-se da via executiva, para a cobrança do débito inadimplido.

Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça paulista, que pacificou tal questão, através da edição da Súmula nº 42, *verbis*: ***a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.***

Ainda, nesse sentido:

Pedido de falência. Impontualidade quanto ao pagamento de obrigação materializada em cédula de crédito bancário devidamente protestada. Art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005. **Possibilidade de ajuizamento de execução por quantia certa que não obsta o pedido de quebra. Súmula nº 42 desta E. Corte. Precedente do C. STJ.** Desnecessidade ademais de intimação do próprio representante legal da sociedade devedora acerca do apontamento do protesto, sendo

suficiente a entrega, no respectivo estabelecimento, da respectiva notificação, com identificação do recebedor. Súmulas nº 361 do C. STJ e nº 52 deste E. Tribunal. Protesto devidamente efetivado, com a indicação da recebedora e realizado no endereço constante do contrato social da ré. Decisão de Primeiro Grau, que decretou a quebra, confirmada. Agravo de instrumento da ré não provido. (Agravo de Instrumento nº 2114182-72.2017.8.26.0000, TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Fabio Tabosa, D.J.: 25/09/2017) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Falência Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa Alegada falta de oportunização para manifestação sobre documentos tardios Constatação, entretanto, de intimação por meio do DJe Preliminar rejeitada. **FALÊNCIA Insurgência quanto à utilização do procedimento falimentar com intuito de “cobrança forçada” Impropriedade Exegese da Súmula n. 42 desta Corte.** Questões voltadas à ausência de insolvência ou não realização de audiência de conciliação que não se mostram adequadas para contrapor-se à r. decisão de quebra Súmulas 43 e 46 do TJSP Sentença de falência mantida Agravo improvido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Falência Nota promissória vinculada a contrato de *factoring*. Cláusula de regresso para recompra de títulos emitidos sem causa Falência decretada Minuta recursal voltada a afastar a quebra, sem qualquer impugnação direcionada a emissão sem causa das duplicatas objeto da faturização. Protesto válido Origem do crédito e liquidez comprovados Decisão mantida por seus próprios fundamentos Agravo improvido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Falência decretada Pretensão de revogação sob o singelo fundamento da preservação da empresa Impropriedade A promoção da preservação da empresa está vinculada à obediência a certas regras bem definidas em processos de execução singular ou coletiva e em processos de recuperação judicial ou extrajudicial Uso indiscriminado da expressão “princípio da preservação da empresa” em flagrante desvirtuação da finalidade A sobrevida de empresas que não atendem à finalidade, certamente, trarão danos sociais maiores do que as alegadas vantagens perseguidas com a preservação da sua atividade empresarial Agravo desprovido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar, negam provimento ao recurso e mantém o decreto de falência. (Agravo de Instrumento nº 2025203-71.2016.8.26.0000, TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Ricardo Negrão, D.J.: 31.10.2016) (g.n.)

Pedido de falência. Ação fundada no art. 94, I da Lei nº 11.101/2005. Notas promissórias inadimplidas. Pedido instruído com cópias dos instrumentos de protesto, que confirmam a regular intimação da ré. Títulos que superam o valor de 40 salários mínimos. Insolvência presumida. **Possibilidade de execução que não inibe o pedido de falência. Incidência das Súmulas nºs. 42, 43 e 52 do TJSP e da Súmula nº 361 do STJ.** Indeferimento da inicial afastado. Recurso provido. (Apelação nº 1007731-06.2016.8.26.0152, TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Marcondes, D.J.: 05.09.2017) (g.n.)

Pedido de falência. Impontualidade quanto ao pagamento de obrigação materializada em duplicatas mercantis devidamente protestadas. Art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Lavratura de protesto cambial que torna despicienda a realização de protesto especial para fins falimentares.

Súmula nº 41 do TJSP. Abuso da credora afastado. **Possibilidade de ajuizamento de execução por quantia certa que não obsta o pedido de quebra.** Súmula nº 42 desta E. Corte. Comprovação da efetiva insolvência da devedora despicienda. Súmula nº 43 deste E. Tribunal. Precedente do C. STJ. Decisão de Primeiro Grau, que decretou a quebra, confirmada. Agravo de instrumento da ré não provido. (Agravo de Instrumento nº 2101997-36.2016.8.26.0000, TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fabio Tabosa, D.J.: 19.09.2016) (g.n.)

Pedido de falência. Impontualidade quanto ao pagamento de obrigação materializada em títulos extrajudiciais devidamente protestados. **Possibilidade de ajuizamento de execução por quantia certa fundada nos mesmos títulos que não obsta a formulação do pedido de quebra.** Súmula nº 42 do TJSP. Comprovação do estado de insolvência da empresa devedora que se mostra desnecessária à decretação de falência da mesma. Inteligência da Súmula nº 43 desta E. Corte. Precedentes do STJ. Decisão de Primeiro Grau, que decretou a quebra, mantida. Agravo de instrumento da ré não provido. (Agravo de Instrumento nº 2055519-72.2013.8.26.0000, TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fabio Tabosa, 07.07.2014) (g.n.).

Com efeito, a presente ação se encontra regulamente embasada em **obrigação líquida**, materializada nas Notas Promissórias inadimplidas, **cuja soma ultrapassa 40 (quarenta) salários mínimos**, em estrita consonância com o quanto disposto no art. 94, I, da Lei 11.101/05.

Além disso, o inadimplemento restou **incontroverso** nos autos, porquanto, a empresa Ré, na defesa apresentada, confessa, expressamente, que não efetuou o pagamento do débito, em virtude de dificuldades financeiras, não apresentando, portanto, qualquer fundamento capaz de elidir a pretensão autoral e obstar o decreto de falência, nos termos do art. 96, do mesmo diploma legal.

Todavia, não obstante a alegada dificuldade financeira, é certo que a própria empresa Ré, requer, às fls. 47, da peça de defesa, lhe seja permitida a “**consignação em pagamento**” da quantia devida em relação à presente obrigação:

Destarte, requer a Vossa Excelência, que seja permitida a **consignação em pagamento** da quantia que entende devida em relação a presente obrigação.

Diante disso, conquanto, nos termos do parágrafo único², do artigo 98, da Lei 11.101/05, a empresa devedora possa, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, a fim de evitar a quebra, a Autora, desde logo, manifesta concordância com o depósito elisivo, ainda que a destempo.

Assim sendo, para efeitos de depósito elisivo, requer-se a intimação da empresa Ré para que efetue o depósito judicial da importância de **R\$ 67.775,80 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme planilha de débito abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1	DÉBITO AJUIZADO	30/9/2019	55.892,49	57.050,33	0,00	4.564,03	0,00	61.614,36
Sub-Total								
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								
Sub-Total								
TOTAL GERAL								
R\$ 61.614,36								
R\$ 6.161,44								
R\$ 6.161,44								
R\$ 67.775,80								

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER-SE:**

PRELIMINARMENTE:

a) O reconhecimento da revelia da empresa Ré, ante a manifesta intempestividade da defesa apresentada.

²Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do **caput** do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

NO MÉRITO:

b) Não obstante a intempestividade da peça de defesa e, ante a solicitação formulada pela própria empresa Ré, requer seja esta intimada para, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o depósito do valor de **R\$ 67.775,80 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, a fim de evitar a quebra;

c) Caso não seja efetuado o depósito elisivo, requer-se a **PROCEDÊNCIA** do presente pedido de falência, o qual fora ajuizado em estrita consonância com os ditames legais.

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas, exclusivamente, em nome da **Dra. PATRICIA BARBOSA MAIA, inscrita na OAB/SP nº. 257.234**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº. 758 – 9º Andar – conjunto 91 – São Paulo/SP - CEP: 04542-000, telefone 11 3077.1777, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 01 de junho de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

VALÉRIA MORAIS MISSINA
OAB/SP 160.795



Marinho & Wiltshire
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

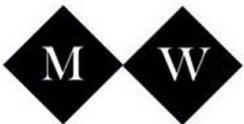
HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscreve, requerer o que segue.

Requer a juntada da guia e seu respectivo comprovante de recolhimento referente às custas de mandato.

Desta forma, requer ainda o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2020.



Marinho & Wiltshire

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Marinho & Wiltshire
Sociedade de Advogados
OAB/SP: 23.222

Ricardo Marinho

Advogado

OAB: 388.573

Guilherme Wiltshire

Advogado

OAB: 364.494

Norma Aragão

Estagiária de Direito

Av. Adolfo Pinheiro, 1766, Alto da Boa Vista, CEP: 04734-004

Tel.: (11) 5523-4939 Whatsapp: (11) 5523-4939 

e-mail: contato@marinhowiltshire.com.br

www.marinhowiltshire.com.br



85820000000-7 23270185112-1 00590032592-6 67720200719-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP
				Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Haddock Cafe Paulista Ltda Eireli			07 - Data de Vencimento 19/07/2020	
02 - Endereço Rua Haddock Lobo, nº 586, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000 São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 14.739.423	04 - Telefone (11)5523-4939	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590032592677	
06 - Observações Proc. Origem 1097437-54.2019.8.26.0100 - Foro Central Cível			Emissão: 19/06/2020	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)
15 - Nome do Contribuinte Haddock Cafe Paulista Ltda Eireli			03 - Data de Vencimento 19/07/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			04 - Cnpj ou Cpf 14.739.423/0001-32			
16 - Endereço Rua Haddock Lobo, nº 586, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000 São Paulo SP			05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590032592677-0001	17 - Observações Proc. Origem 1097437-54.2019.8.26.0100 - Foro Central Cível			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27
Emissão: 19/06/2020						

85820000000-7 23270185112-1 00590032592-6 67720200719-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP
				Documento Principal
01 - Nome / Razão Social Haddock Cafe Paulista Ltda Eireli			07 - Data de Vencimento 19/07/2020	
02 - Endereço Rua Haddock Lobo, nº 586, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.414-000 São Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 14.739.423	04 - Telefone (11)5523-4939	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590032592677	
06 - Observações Proc. Origem 1097437-54.2019.8.26.0100 - Foro Central Cível			Emissão: 19/06/2020	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTOS/TAXAS

Data da operação: 24/06/2020 - 14h09

Autenticação Bancária: 067.472.353

Conta de débito: Ag: 2675 | Conta: 12784-1 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: ANDRE LUIZ DA SILVA FERREIRA

Código de barras: 85820000000-7 23270185112-1 00590032592-6 67720200719-3

Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE

Descrição: DARE

NUMERO DARE/SP: 200590032592677

Data de débito: 24/06/2020

Data do Vencimento: 19/07/2020

Valor Principal: R\$ 23,27

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 23,27

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2675, com data de pagamento em 24/06/2020.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

AUTENTICAÇÃO

```
u5H0tPaQ *oDFUTTM ArdK9Yeb VIJV8rEu TZiotafp hqqKyIFI GsHIp477 osqIeaG3
rJomBrHd 7eFcANYn kCfiqSeq *Tq74@n8 PM9jBLbz 3nd332qh #Sgde5jI XdBWv3p?
NlytDpDo QouLiN?e fOrRuZnT gq#pGHBf Y3p5G3gc 7M200@uH 53050191 71635440
```

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular **SAC-Alô Bradesco**
 3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
 0800 701 0237 - Demais localidades

Ouvidoria Bradesco
 0800 727 9933



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanko Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Comunicado CG nº 01/2020 c/c CG nº 136/2020, por meio do Portal de Custas, vinculei a utilização da guia DARE (fls. 71) a este processo. Nada Mais. São Paulo, 16 de julho de 2020.
 Eu, ___, Anna Carolina Scodelario, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1097437-54.2019.8.26.0100

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

SÃO PAULO, 23 de julho de 2020.

Helena Mendes Vieira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de julho de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscricvi*.

DECISÃO

Processo nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, designo **audiência virtual de conciliação para o dia 12/08/20, às 16 horas**.

Indiquem as partes nos autos, com antecedência de até 48 horas, os advogados e prepostos que participarão da audiência e seus respectivos e-mails, para os quais serão encaminhados os *links* de acesso à audiência virtual e ao “*manual de participação em audiências virtuais*”, este, desde já, encontrável em <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf>. Os *links* serão encaminhados com antecedência aproximada de 24 horas do horário designado para a audiência. Eventuais alterações/dúvidas/imprevistos referentes à audiência podem ser encaminhados ao e-mail hvieira@tjsp.jus.br.

Int.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0694/2020, foi disponibilizado na página 1077/1078 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Guilherme Henrique da Silva Wiltshire (OAB 364494/SP)
Ricardo Marinho Pereira (OAB 388573/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do Comunicado CG nº 284/2020, designo audiência virtual de conciliação para o dia 12/08/20, às 16 horas. Indiquem as partes nos autos, com antecedência de até 48 horas, os advogados e prepostos que participarão da audiência e seus respectivos e-mails, para os quais serão encaminhados os links de acesso à audiência virtual e ao "manual de participação em audiências virtuais", este, desde já, encontrável em <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf>. Os links serão encaminhados com antecedência aproximada de 24 horas do horário designado para a audiência. Eventuais alterações/dúvidas/imprevistos referentes à audiência podem ser encaminhados ao e-mail hvieira@tjsp.jus.br. Int."

SÃO PAULO, 27 de julho de 2020.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Ref.: Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

Pedido de Falência.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA**, vem, por intermédio de suas advogadas, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 75, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, o autor manifesta ciência acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 12.08.20, às 16 horas.

Outrossim, informa que participará da audiência, a advogada **VALÉRIA MORAIS MISSINA**, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº **160.795** (e-mail: valmissina@gmail.com), conforme instrumento de procuração encartado às fls. 04, o qual lhe confere poderes para transigir, pelo que, desnecessária a participação de preposto.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

VALÉRIA MORAIS MISSINA
OAB/SP 160.795

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 75, informar e requerer o quanto segue:

A requerida informa que participará da audiência os seguintes advogados **Dr. Guilherme Wiltshire**, devidamente inscrito na OAB/SP nº 364.494 e **Dr. Ricardo Marinho**, devidamente inscrito na OAB/SP nº 388.573, conforme instrumento de procuração encartado as fls. 52.

Ademais, o link da presente audiência deverá ser encaminhado ao seguinte e-mail: [contato@marinhowiltshire.com.br](mailto: contato@marinhowiltshire.com.br)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



São Paulo, 11 de agosto de 2020.

Marinho & Wiltshire
Sociedade de Advogados
OAB/SP: 23.222

Guilherme Wiltshire
Advogado
OAB/SP nº 364.494

Ricardo Marinho
Advogado
OAB/SP nº 388.573

Otoniel Leite da Silva
Advogado
OAB/SP nº 429.951

Beatriz Cavalcanti
Advogada
OAB/SP nº 435.444

Gabriela Travaglia
Advogada
OAB/MT nº 27.839/0

Av. Adolfo Pinheiro, 1766
Cep: 04734-004 – Alto da Boa Vista - SP
Fone: (11) 5523-4939 - Whatsapp (11) 5523-4939
[contato@marinhowiltshire.com.br](mailto: contato@marinhowiltshire.com.br)
www.marinhowiltshire.com.br



Marinho & Wiltshire
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Av. Adolfo Pinheiro, 1766
Cep: 04734-004 – Alto da Boa Vista - SP
Fone: (11) 5523-4939 - Whatsapp (11) 5523-4939
[contato@marinhowiltshire.com.br](mailto: contato@marinhowiltshire.com.br)
www.marinhowiltshire.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: **1097437-54.2019.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Requerente: **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, CNPJ 11.049.358/0001-25**

Requerido: **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI, CNPJ 14.739.423/0001-32**

Aos 12 de agosto de 2020, às 16h, nesta Comarca de São Paulo, na sala **virtual** de audiências do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob presidência do MM. Juiz de Direito, dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, comigo assistente judiciário, foi aberta a **Audiência de Conciliação**, nos autos da ação supra. **Intimadas e convidadas eletronicamente as partes, compareceram** a autora CONTINENTAL BANCO SECURITIZADORA S/A, representada pela advogada dra. Valéria Moraes Missina, OAB/SP 160.795, bem como o advogado da ré HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, dr. Guilherme Wiltshire, OAB 364.494, que concordaram com a realização da audiência virtual, encaminhando os e-mails para expedição dos convites eletrônicos. **Abertos os trabalhos, anota-se que esta audiência foi realizada excepcionalmente por meio virtual, nos termos do Comunicado CG nº 284/20, diante da pandemia do Covid-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio.** Proposta a conciliação, restou infrutífera. As partes, de comum acordo, requereram a suspensão do andamento do processo até o dia 30 de setembro de 2020, momento em que a ré terá condições de avaliar sua situação financeira e, eventualmente, fazer uma proposta de pagamento. **A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifestem-se as partes". O vídeo da audiência virtual poderá ser consultado em:**

https://tjsp-my.sharepoint.com/:v/g/personal/hvieira_tjsp_jus_br/EVq790tgDJNKtnu0EAqgksUBAIyugC0ZPt6zEpl_Djwmw?e=Q5MwYi

Saem os participantes intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**

Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**

Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota Cartorária: manifestem-se as partes, nos termos da r. Decisão anterior.

Nada Mais. São Paulo, 27 de outubro de 2020. Eu, ___,
Lucimara Lopes da Silva, Estagiário Nível Superior.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Ref.: Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

Pedido de Falência.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA**, vem, por intermédio de suas advogadas, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Considerando que decorrido o prazo consignado na Audiência realizada em **12.08.2020** (fls.81), sem que a parte Ré tenha apresentado efetiva proposta de composição, tal como, se comprometeu a fazê-lo, requer-se o julgamento antecipado da lide, com a consequente prolação de sentença, acolhendo-se, integralmente, os pedidos iniciais, para decretar a falência da empresa Ré.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

VALÉRIA MORAIS MISSINA
OAB/SP 160.795



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL - SP**

Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, requerer a **DESIGNAÇÃO DE NOVA TENTATIVA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, para uma composição amigável de encerramento da lide, em atendimento ao disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Diante da crise sanitária que assola o país, requer que este douto juízo informe se a audiência será realizada na forma virtual ou presencial.

Ainda, se for designado por Vossa Excelência a realização da audiência na forma virtual, informa os contatos para envio do link:

[contato@marinhowiltshire.com.br](mailto: contato@marinhowiltshire.com.br)

[Tel: \(11\) 5523-4939](tel: (11) 5523-4939)

Av. Adolfo Pinneiro, 1/00

Cep: 04734-004 – Alto da Boa Vista - SP

Fone: (11) 5523-4939 - Whatsapp (11) 5523-4939

[contato@marinhowiltshire.com.br](mailto: contato@marinhowiltshire.com.br)

www.marinhowiltshire.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

Marinho & Wiltshire
Sociedade de Advogados
OAB/SP: 23.222

Guilherme Wiltshire
Advogado
OAB/SP nº 364.494

Ricardo Marinho
Advogado
OAB/SP nº 388.573

Otoniel Leite da Silva
Advogado
OAB/SP nº 429.951

Beatriz Cavalcanti
Advogada
OAB/SP nº 435.444

Gabriela Travaglia
Advogada
OAB/MT nº 27.839/0

Bruna Alves
Estagiária de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1429/2020, foi disponibilizado na página 1094 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Guilherme Henrique da Silva Wiltshire (OAB 364494/SP)
Ricardo Marinho Pereira (OAB 388573/SP)

Teor do ato: "Nota Cartorária: manifestem-se as partes, nos termos da r. Decisão anterior."

SÃO PAULO, 25 de novembro de 2020.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de fevereiro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Designo audiência virtual de tentativa de conciliação para o dia 03/03/21, às 16 horas, nos termos do Comunicado CG nº 284/2020.

A ré já indicou endereço de *email* para remessa do *link* de acesso (fls. 84/85). Indique a autora, com antecedência de até 48 horas, os advogados e prepostos que participarão da audiência e seus respectivos e-mails. No silêncio, o *link* será encaminhado ao endereço eletrônico indicado às fls. 77.

Eventuais alterações/dúvidas/imprevistos referentes à audiência podem ser encaminhados ao e-mail hvieira@tjsp.jus.br.

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado na página 1060/1062 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Guilherme Henrique da Silva Wiltshire (OAB 364494/SP)
Ricardo Marinho Pereira (OAB 388573/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designo audiência virtual de tentativa de conciliação para o dia 03/03/21, às 16 horas, nos termos do Comunicado CG nº 284/2020. A ré já indicou endereço de email para remessa do link de acesso (fls. 84/85). Indique a autora, com antecedência de até 48 horas, os advogados e prepostos que participarão da audiência e seus respectivos e-mails. No silêncio, o link será encaminhado ao endereço eletrônico indicado às fls. 77. Eventuais alterações/dúvidas/imprevistos referentes à audiência podem ser encaminhados ao e-mail hvieira@tjsp.jus.br. Int."

SÃO PAULO, 9 de fevereiro de 2021.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Ref.: Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100.

Pedido de Falência.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA**, vem, por intermédio de suas advogadas, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, ante os termos da r. decisão de fls. 87, expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de pedido de falência, intentado contra a empresa Ré, em decorrência do inadimplemento das Notas Promissórias nºs **02-27** e **03-27**, vencidas em **20.07.2019** e **20.08.2019**, respectivamente, as quais foram cedidas à Autora, por meio de endosso translativo, pela empresa **INEPSA ED. E TREINAMENTO LTDA**, em decorrência do **Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças nº 488** e respectivo **Termo Aditivo**.

Regularmente citada, a empresa Ré apresentou a contestação encartada às fls. 42/51, na qual, afirmou se tratar de mero inadimplemento, tendo em vista que, atualmente, passa por dificuldades financeiras, pelo que, requereu fosse permitida a **“consignação em pagamento”** da quantia devida em relação à presente obrigação.

Diante disso, a empresa Autora, na Réplica de fls. 59/68, manifestou concordância com o depósito do valor referente ao débito inadimplido, não obstante a manifesta intempestividade da peça de defesa.

Assim sendo, por despacho proferido às fls. 75, fora designada Audiência de Conciliação, a qual se realizou no dia **12.08.20**, ocasião em que, as partes, de comum acordo, requereram a suspensão do andamento do processo, até o dia **30 de setembro de 2020**, período em que a Ré teria condições de avaliar sua situação financeira e fazer uma proposta de acordo, para pagamento do débito.



Todavia, considerando que, passados quase **03 (três) meses** da data da audiência, sem qualquer manifestação por parte da empresa Ré, a Autora, na petição encartada às fls. 83, requereu o julgamento antecipado da lide, com a consequente prolação de sentença, acolhendo-se, integralmente, os pedidos iniciais, para decretar a falência da empresa Ré.

Em virtude disso, sobreveio manifestação da Ré (fls. 84/85), requerendo a designação de nova Audiência de Conciliação, ***para uma composição amigável, para encerramento da lide***, ensejando, então, a prolação da r. decisão de fls. 87, pela qual, fora designada Audiência virtual de tentativa de conciliação, para o dia **03.03.21**, às 16 horas.

Entretanto, com todo respeito, a Autora manifesta **expressa discordância** com o pleito da empresa Ré, no tocante à realização de nova Audiência de Conciliação.

Isso porque, é evidente a intenção da empresa Ré, de procrastinar o andamento do presente feito, a fim evitar a sentença de quebra.

Ora, Excelência, se a empresa Ré, realmente, tivesse qualquer intenção de celebrar acordo com a Autora, para pagamento do débito, representado pelas Notas Promissórias, diga-se, **vencidas desde o ano de 2019 (antes mesmo da pandemia causada pelo COVID-19)**, por certo, já teria formulado proposta de composição, nos presentes autos ou, então, teria entrado em contato com as patronas da Autora, para iniciar as negociações, o que não ocorreu.

Com efeito, não se justifica a designação de Audiência, para que a empresa Ré formule proposta de acordo que, a toda evidência, já poderia ter sido efetuada nos autos, sobretudo, considerando que, na peça de defesa, se prontificou a “consignar” o valor devido.

Ademais, não há qualquer necessidade de se aguardar até a data da Audiência (**03.03.21**), para que a empresa Ré apresente eventual proposta de composição, mormente, considerando que, já teve o prazo de **06 (seis) meses, contados desde 12.08.20 até a presente data**, para avaliar sua situação financeira e verificar a viabilidade de efetuar o pagamento do débito que mantém perante a Autora.

Dante disso, a fim de não sobrecarregar a pauta de Audiências, a Autora requer o cancelamento da Audiência de Conciliação, designada para o dia **03.03.21**, intimando-se a empresa Ré, através de seu advogado, para que apresente a proposta de conciliação, nos autos, a fim de a Autora analise a viabilidade de aceitá-la ou não.

Para tanto, a Autora informa que, o valor do débito, atualizado até a presente data, perfaz o montante de **R\$ 77.231,49 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme planilha de débito abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1	NP 02-27.05	20/7/2019	25.000,00	26.956,48	0,00	5.121,73	0,00	32.078,21
2	NP 03-27.05	20/8/2019	30.000,00	32.315,46	0,00	5.816,78	0,00	38.132,24
<hr/>								
Sub-Total								
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								
<hr/>								
Sub-Total								
<hr/>								
TOTAL GERAL								
<hr/>								
R\$ 77.231,49								

Por fim, pela eventualidade, caso Vossa Excelência entenda, por bem, manter a Audiência já designada, em atenção ao princípio da celeridade processual, requer-se a intimação da empresa Ré, para que apresente, desde logo, nos autos, a proposta de acordo, a fim de que seja submetida à aprovação dos Diretores da empresa Autora e tal questão seja dirimida, definitivamente, na Audiência, sem a necessidade de nova suspensão do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

VALÉRIA MORAIS MISSINA
OAB/SP 160.795



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de fevereiro de 2021 faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 89/91: Em razão do excepcional contexto de crise econômica, decorrente, em boa parte, das medidas adotadas para contenção da Covid-19, indefiro o pedido de cancelamento da audiência designada para se realizar em 09 dias, ou seja, dia 03/03.

Int.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Ref.: Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100

Pedido de Falência.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA**, vem, por intermédio de suas advogadas, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 87, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, o autor manifesta ciência acerca da audiência de conciliação, designada para o dia 03.03.2021, às 16 horas.

Outrossim, informa que participará da audiência, a advogada **VALÉRIA MORAIS MISSINA**, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 160.795 (e-mails: valeria.missina@continentalbanco.com; juridico@continentalbanco.com), conforme instrumento de procuração encartado às fls. 04, o qual lhe confere poderes para transigir, pelo que, desnecessária a participação de preposto.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 01 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

VALÉRIA MORAIS MISSINA
OAB/SP 160.795



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**

Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**

Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que criei eletronicamente o ambiente para realização virtual da audiência designada para dia 03/03/21, 16 horas, cadastrando os emails indicados às fls. 84/85 e 93, bem como e-mail institucional do d. Juiz de Direito Titular dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, para envio automático dos links de acesso à audiência. Segue, abaixo, caso seja necessário, o QR-Code e o endereço de acesso pelo navegador:



Ou pelo endereço:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3bbaeeting_0TEyNTlhMjMhY2YzNC00MzqL1g0MThMnZ2ZGU4Y1zDk1%40thread.v2/0/context-%7b%22id%22%3a%22390422d8c9-4036-9245-deed8c0f7a%22%2523a%22%3a%22794f166b-4166-41c1-0835-c188102e2e88%22%7d

Nada Mais. São Paulo, 02 de março de 2021. Eu, ___, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: **1097437-54.2019.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A, CNPJ 11.049.358/0001-25**
 Requerido: **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA EIRELI, CNPJ 14.739.423/0001-32**

Aos 03 de março de 2021, às 16h, nesta Comarca de São Paulo, na sala virtual de audiências do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob presidência do MM. Juiz de Direito, dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, comigo assistente judiciário, foi aberta a Audiência de Conciliação, nos autos da ação supra. **Intimadas e convidadas eletronicamente as partes, compareceram** a autora CONTINENTAL BANCO SECURITIZADORA S/A, representada pela advogada dra. Valéria Moraes Missina, OAB/SP 160.795, bem como a ré HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, representada pela preposta Rafaela Helen Pereira Freitas, RG 54.467.118-1, e assistida pela dra. Gabriela Carolina Travaglia Leite, OAB 451457-SP, que concordaram com a realização da audiência virtual, encaminhando os e-mails para expedição dos convites eletrônicos. **Abertos os trabalhos, anota-se que esta audiência foi realizada por meio virtual, nos termos do Comunicado CG nº 284/20, diante da pandemia do Covid-19 e da necessidade de evitar-se o acesso de pessoas ao prédio.** Inicialmente, a advogada da ré requereu prazo para juntada de substabelecimento e carta de preposição, o que foi autorizado pelo MM Juiz. Em seguida, a ré formulou proposta de pagamento da dívida histórica em parcelas mensais de R\$ 1.000,00. A autora requereu prazo de 5 dias, para analisar a proposta. **A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Defiro prazo até o dia 15/03/2021, para que as partes, eventualmente, cheguem a uma composição. Ao final, manifeste-se a autora".** Saem os presentes intimados. **O vídeo da audiência virtual segue junto a este termo.** Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, digitei.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2021, foi disponibilizado na página 1031/1035 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2021. Considera-se a data de publicação em 08/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
Guilherme Henrique da Silva Wiltshire (OAB 364494/SP)
Ricardo Marinho Pereira (OAB 388573/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89/91: Em razão do excepcional contexto de crise econômica, decorrente, em boa parte, das medidas adotadas para contenção da Covid-19, indefiro o pedido de cancelamento da audiência designada para se realizar em 09 dias, ou seja, dia 03/03. Int."

SÃO PAULO, 5 de março de 2021.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP**

Ref.: Processo nº 1097437-54.2019.8.26.0100.

Pedido de Falência.

CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move contra **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA**, vem, por intermédio de suas advogadas, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Considerando que decorrido o prazo consignado na Audiência realizada em **03.03.2021** (fls.95), sem que as partes tenham chegado a uma composição, requer-se a prolação de sentença, acolhendo-se, integralmente, os pedidos iniciais, para o fim de se decretar a falência da empresa Ré.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 25 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA MAIA
OAB/SP 257.234

VALÉRIA MORAIS MISSINA
OAB/SP 160.795



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Pedro Paulo de Tarso Augusto Rohrer, Estagiário Nível Superior.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Requerido: **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A em face de HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, em razão da impontualidade injustificada no pagamento de dívida líquida e certa, constante de notas promissórias devidamente protestadas.

Citada, a Ré ofereceu contestação (fls. 42/51). Afirma que está enfrentando dificuldades financeiras, o que justificaria o seu atraso no pagamento das dívidas. Alega, também, que não teria recebido a carta de intimação referente aos protestos das notas promissórias, o que seria motivo para invalidar os protestos. Para tanto, requer a improcedência do pedido.

Deu-se réplica (fls. 59/68) e não houve acordo nas audiências de tentativa de conciliação (fls. 81 e 95).

É o relatório.

Passo a decidir.

De início, cabe destacar que, de fato, tal como alegado pela autora, a Ré ofereceu contestação de forma intempestiva, conforme é possível observar pelo Aviso de Recebimento juntado aos autos no dia 24.01.20 (fls. 41) e sua defesa, protocolada em 18/02/20 (fls. 42/51).

Portanto, decorrido o prazo do art. 98 da LRF (10 dias), a Ré deve ser considerada **1097437-54.2019.8.26.0100 - lauda 1**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

revel.

Ainda que não se adotasse a presunção de verdade dos fatos alegados, é de se anotar que a Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I:

“Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.”

Cumpre relembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula 42 do Tribunal de Justiça de São Paulo: *“A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.”*

Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula 43 do TJSP estabelece que: *“No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.”*

No caso dos autos, os instrumentos de protesto das notas promissórias possuem indicação expressa das pessoas que receberam as respectivas notificações. Ainda neste sentido, a Súmula 52 do TJSP preceitua que: *“Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada”*. Logo, os protestos são válidos e legítimos.

Nos termos da Súmula 41 do TJSP, *“o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência”*, estando, portanto, suficientemente comprovada a impontualidade.

Vale acrescentar que a devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a afirmar que está enfrentando dificuldade financeira e questiona a validade dos instrumentos de protesto, tese já afastada acima. Desse modo, não há prova de que os pagamentos efetivamente ocorreram.

Nesses termos, diante da validade das notas promissórias, estas devidamente protestadas, e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 (quarenta) salários-mínimos.

1097437-54.2019.8.26.0100 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão.

Sendo assim, DECRETO A FALÊNCIA DE **HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI**, CNPJ nº 14.739.423/0001-32, com endereço à Rua Haddock Lobo, nº 586, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja administradora é **Elaine Cristina Almeida Barreto**, portadora do CPF nº 098.944.327-27, residente e domiciliada à Estrada Três Rios, nº 762, BL 02, apto. 501, bairro Freguesia, CEP 22745-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme ficha cadastral da JUCESP de fls. 33/34, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ME, CNPJ nº 22.159.674/0001-76**, representada pela advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, com endereço à Rua Rua Conde, 172, Jardim Paulista, São Paulo – SP, Telefone: (11) 3230 6822 , que deverá:

1.1. Prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;

1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência,

1097437-54.2019.8.26.0100 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

*desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.*

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

- 2.** Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- 3.** Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
- 4.** A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15

1097437-54.2019.8.26.0100 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

- 4.1.** no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
- 4.2.** na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;
- 4.3.** ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.
- 5.** Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

- a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

1097437-54.2019.8.26.0100 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP - email pgefalcias@sp.gov.br; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN** - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- **BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;
- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1097437-54.2019.8.26.0100

Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**

Requerente: Continentalbanco Securitizadora S/A

Falido (Passivo): Haddock Café Paulista Ltda Eireli

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Nos termos dos Comunicados N°s 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, remeto os autos, via portal eletrônico, para ciência às Fazendas Públicas da decretação da falência de HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, CNPJ N° 14.739.423/0001-32, nos termos da sentença de fls. 98/104.

Nada Mais. São Paulo, 29 de junho de 2021. Eu, ___, Amanda Villanova Valentim, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Falido (Passivo): **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

CERTIFICA-SE que em 29/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): SÃO PAULO SECRETARIA NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Teor do ato: Nos termos dos Comunicados N°s 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, remeto os autos, via portal eletrônico, para ciência às Fazendas Públicas da decretação da falência de HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, CNPJ N° 14.739.423/0001-32, nos termos da sentença de fls. 98/104.

São Paulo, (SP), 29 de junho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Falido (Passivo): **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

CERTIFICA-SE que em 29/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Nos termos dos Comunicados Nºs 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, remeto os autos, via portal eletrônico, para ciência às Fazendas Públicas da decretação da falência de HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, CNPJ Nº 14.739.423/0001-32, nos termos da sentença de fls. 98/104.

São Paulo, (SP), 29 de junho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A**
 Falido (Passivo): **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

CERTIFICA-SE que em 29/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda
 Nacional - 3^a Região.

Teor do ato: Nos termos dos Comunicados N°s 508/2018, 418/2020 e 1372/2020, da Corregedoria Geral da Justiça, remeto os autos, via portal eletrônico, para ciência às Fazendas Públicas da decretação da falência de HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, CNPJ N° 14.739.423/0001-32, nos termos da sentença de fls. 98/104.

São Paulo, (SP), 29 de junho de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Continentalbanko Securitizadora S/A**
 Falido (Passivo): **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério PÚBLICO.

São Paulo, 29 de junho de 2021.
 Eu, ___, Amanda Villanova Valentim, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1097437-54.2019.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Continentalbanco Securitizadora S/A e outro**
 Falido (Passivo): **Haddock Café Paulista Ltda Eireli**

CERTIFICA-SE que em 29/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 29 de junho de 2021



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1097437-54.2019.8.26.0100**

Foro: **Foro Central Cível**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **29/06/2021 13:55**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 29 de Junho de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2021, foi disponibilizado na página 1194/1210 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
 Patricia Barbosa Maia (OAB 257234/SP)
 Guilherme Henrique da Silva Wiltshire (OAB 364494/SP)
 Ricardo Marinho Pereira (OAB 388573/SP)
 Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A em face de HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, em razão da impontualidade injustificada no pagamento de dívida líquida e certa, constante de notas promissórias devidamente protestadas. Citada, a Ré ofereceu contestação (fls. 42/51). Afirma que está enfrentando dificuldades financeiras, o que justificaria o seu atraso no pagamento das dívidas. Alega, também, que não teria recebido a carta de intimação referente aos protestos das notas promissórias, o que seria motivo para invalidar os protestos. Para tanto, requer a improcedência do pedido. Deu-se réplica (fls. 59/68) e não houve acordo nas audiências de tentativa de conciliação (fls. 81 e 95). É o relatório. Passo a decidir. De início, cabe destacar que, de fato, tal como alegado pela autora, a Ré ofereceu contestação de forma intempestiva, conforme é possível observar pelo Aviso de Recebimento juntado aos autos no dia 24.01.20 (fls. 41) e sua defesa, protocolada em 18/02/20 (fls. 42/51). Portanto, decorrido o prazo do art. 98 da LRF (10 dias), a Ré deve ser considerada revel. Ainda que não se adotasse a presunção de verdade dos fatos alegados, é de se anotar que a Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I: Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. Cumpre relembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula 42 do Tribunal de Justiça de São Paulo: A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência. Ademais, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula 43 do TJSP estabelece que: No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor. No caso dos autos, os instrumentos de protesto das notas promissórias possuem indicação expressa das pessoas que receberam as respectivas notificações. Ainda neste sentido, a Súmula 52 do TJSP preceitua que: Para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada. Logo, os protestos são válidos e legítimos. Nos termos da Súmula 41 do TJSP, o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência, estando, portanto, suficientemente comprovada a impontualidade. Vale acrescentar que a devedora não demonstrou relevante razão de direito para a falta de pagamento, limitando-se a afirmar que está enfrentando dificuldade financeira e questiona a validade dos instrumentos de protesto, tese já afastada acima. Desse modo, não há prova de que os pagamentos efetivamente ocorreram. Nesses termos, diante da validade das notas promissórias, estas devidamente protestadas, e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 (quarenta) salários-mínimos. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão. Sendo assim, DECRETO A FALÊNCIA DE HADDOCK CAFÉ PAULISTA LTDA. EIRELI, CNPJ nº 14.739.423/0001-32, com endereço à Rua Haddock Lobo, nº 586, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja administradora é Elaine Cristina Almeida Barreto, portadora do CPF nº 098.944.327-27, residente e domiciliada à Estrada Três Rios, nº 762, BL 02, apto. 501, bairro Freguesia, CEP 22745-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme ficha cadastral da JUCESP de fls. 33/34, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ME, CNPJ nº 22.159.674/0001-76, representada pela advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, com endereço à Rua Rua Conde, 172, Jardim Paulista, São Paulo

SP, Telefone: (11) 3230 6822 , que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - email pgefalcias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.R.I."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2021.

Rafael Werk Ferreira Alves
Escrevente Técnico Judiciário